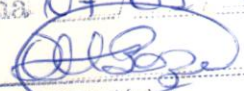


Lido no Expediente da Sessão
do dia 07/01/97


Secretário

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 02/97

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1997 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as metas e prioridades da administração pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1997.

Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de arrecadação fornecida pelos órgãos competentes.

Art. 3º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 5º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei.

Art. 6º - As emendas que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo executivo, bem como os projetos de lei relativos a créditos adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentadas na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração orçamentária.

Art. 7º - As emendas apresentadas à proposta orçamentária somente poderão ser aceitas e aprovadas pelo legislativo caso:

I - sejam compatíveis com esta lei e indiquem os recursos neces-



sários, admitidos apenas os proveinentes de anulação de despesas, que não poderão ser as relativas a pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

II - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou ainda, se refiram a dispositivos do texto do projeto de lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas a seguir descritas :

I - LEGISLATIVO

1 - Instalar e manter as atividades legislativas, proporcionando os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis ao desenvolvimento institucional do Poder Legislativo e ao regular funcionamento da Câmara Municipal.

II - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

1 - Instalar e manter as atividades de administração geral, planejamento, cadastro, tributação e administração financeira, proporcionando os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis a satisfação das necessidades da municipalidade;

2 - informatizar os serviços da municipalidade, buscando a integração dos sistemas, assegurar qualidade e produtividade, e gerar condições objetivas para a modernidade .

3 - Assegurar oportunidade de treinamento aos servidores municipais, visando a formação dos recursos humanos indispensáveis ao pleno desenvolvimento institucional.

III - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

1 - planejar, instalar, executar e supervisionar a ação do Município em relação ao Ensino Fundamental, proporcionando os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis a sua oferta regular, compatível com as necessidades da clientela esco-

lar do Município.

- 2 - Instalar e manter o atendimento Pré-Escolar na rede de ensino, proporcionando os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis ao seu regular funcionamento.
- 3 - Instalar e manter ensino especial para deficientes na rede Municipal de Ensino na forma da legislação.
- 4 - Proporcionar oportunidade de treinamento e aperfeiçoamento profissional ao corpo docente do magistério Municipal, visando a melhoria da qualidade do ensino ministrado nos estabelecimentos escolares.
- 5 - Manter a oferta regular de transporte escolar e merenda escolar, visando o bem estar do educando e buscando diminuir a evasão e repetência escolar.
- 6 - Ampliar a rede municipal de ensino, buscando assegurar a toda a comunidade escolar oferta de matrículas no Ensino Fundamental e pré escolar.
- 7 - Edificar, instalar e manter próprios municipais, promover programas de desporto amador e apoiar as manifestações da cultura local.

IV - HABITAÇÃO E URBANISMO

- 1 - Instalar e executar os serviços de limpeza urbana, coleta de lixo, limpeza de parques e praças, e a conservação das vias urbanas, proporcionando os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis ao seu regular funcionamento.
 - 2 - Ampliar a malha viária urbana, executando a reabertura e revestimento primário de ruas.
 - 3 - Execução de pavimentação, calçadas, meio fio, galerias pluviais, bueiros, bocas de lobo e caixas de visita em vias urbanas.
 - 4 - Ampliar e manter a rede de Iluminação pública, visando atender as necessidades da comunidade.
 - 5 - Ampliar a rede de abastecimento d'água visando atender as necessidades da população.
- 

Secretaria
do dia 07/01/94
Lido no Expediente da Sessão

6 - Promover, programa de habitação popular, visando a melhoria das condições habitacionais da população carente do Município.

7 - Executar ações que possibilitem a melhoria do transporte coletivo, notadamente abrigos para usuários e terminais de transporte.

V - SAÚDE E SANEAMENTO

1 - Planejar, instalar, organizar, gerir e controlar as ações e os serviços de Saúde, inclusive o monitoramento do saneamento básico, vigilância sanitária e epidemiológica no âmbito do Município, proporcionando os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis ao seu regular funcionamento.

2 - Ampliar a Rede Municipal de Saúde.

3 - Proporcionar a oferta regular de medicamentos e o serviço de ambulância na rede Municipal de Saúde.

4 - Assegurar o funcionamento o Conselho Municipal de Saúde e os recursos do Fundo Municipal de Saúde.

VI - SERVIÇO SOCIAL

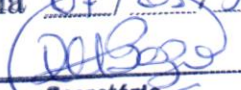
1 - Planejar, instalar, organizar, gerir e controlar o serviço social no âmbito do Município, proporcionando os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis ao seu regular funcionamento.

2 - Proporcionar recursos para o regular funcionamento do Conselho do Menor e Conselho Curador do Menor e respectivo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

3 - Assegurar os recursos necessários ao regular funcionamento da Associação de Proteção à Maternidade e Infância - A.P.M.I., e ao financiamento de suas creches e Clubes de Mães.

4 - Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência social e os recursos do Fundo de Assistência Social.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 04/01/87


Secretário

VII - TRANSPORTE

1 - Instalar, manter, supervisionar e controlar, o serviço de conservação viária municipal, assegurando os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis ao seu regular funcionamento, visando a manutenção, conservação e ampliação do sistema viário do Município.

2 - Assegurar recursos necessários à aquisição de Maquinas e Equipamentos Rodoviários indispensáveis ao desenvolvimento das atividades.

VIII - AGRICULTURA, E MEIO AMBIENTE

1 - Assegurar a infra estrutura básica indispensável à ampliação das atividades industriais em Campo Magro, buscando garantir efetividade à política de desenvolvimento e geração de empregos no Município.

2 - Manter ações municipais visando o fomento agropecuário e o desenvolvimento da agricultura.

3 - Assegurar a instalação de escritório local da EMATER, e os benefícios da assistência técnica e extensão rural aos produtores locais.

4 - Executar ações que visem o desenvolvimento turístico do Município.

5 - Executar ações que possibilitem o uso racional dos recursos, o equilíbrio ecológico e o desenvolvimento auto sustentável do município.

IX - PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O SERVIDOR

1 - Definir o Regime Jurídico Único dos servidores do município de Campo Magro e o respectivo Regime Previdenciário.

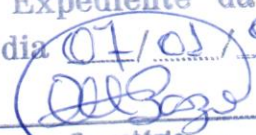
CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O orçamento Municipal, compreenderá as receitas e des-



Lido no Expediente da Sessão
do dia 07/01/97


Secretário

pesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo único - São vedados, o estabelecimento de fundos especiais, e a criação de órgãos sem previsão legal e, a vinculação de receitas a programas de governo.

Art. 10 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo municipal em tempo para a sua inclusão no orçamento geral do Município.

Art. 11 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta lei.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes do Município, na forma da legislação vigente.

Art. 13 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite estabelecido no art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 14 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida a programas financiados e aprovados por lei municipal.

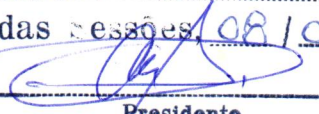
Art. 15 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas estabelecidas no Art. 8º desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16 - Para o exercício de 1997 o município adotará a legislação Tributária do Município de Almirante Tamandaré.



Aprovado em 1º Discussão
Por TODOS OS PARES
Sala das Sessões, 08/01/97

Presidente

Lido no Expediente da Sessão
do dia 07/01/97

Secretário

CAPÍTULO V

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 17 - Objetivando evitar a paralização de serviços essenciais à comunidade, fica o executivo municipal autorizado a proceder a contratação temporária, nos termos do disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, de servidores destinados às áreas de Educação, Saúde, Serviço Social, Limpeza Urbana, Conservação Rodoviária, e atividades Fazendárias.

Art. 18 - O município em observância aos termos do art. 37, inciso II da Constituição Federal, fará concurso público para admissão no seu quadro de pessoal, num prazo de 60 dias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - É vedada a inclusão no Orçamento programa, bem como em suas alterações, de dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

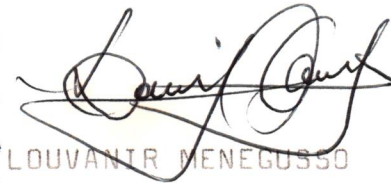
Art. 20 - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a associações, clubes ou sindicatos de servidores.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 2 de janeiro de 1997.

Aprovado em 2º Discussão
Por TODOS OS PARES
Sala das Sessões, 09/01/97

Presidente


LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal

Aprovado em 3º Discussão
Por TODOS OS PARES
Sala das Sessões, 10/01/97

Presidente